

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO DF E ENTORNO – SR-28/DF**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA – SR28/DFE E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E RIDE.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei N° 1.110, de 9 de julho de 1.970, alterado pela Lei 7.231, de 23 de outubro de 1.984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo N° 02/89, doravante denominado INCRA, com sede no SBN, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 18° andar, Brasília - DF, CNPJ/MF N° 00.375.972/0001-60, através **Superintendência Regional do Distrito Federal e Entorno**, CNPJ/MF N° 02.360.944/0001-03, com sede no SGON, Quadra 05, Lote 01, Via 60/A, com CEP 71200-010, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Superintendente Regional, **Sr. MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA**, brasileiro, portado da RG n° 790049 SSP/DF e CPF n° 290.030081-91, residente e domiciliado no lote 9-A, Chácara 63, Colônia Agrícola Arniqueiras/Águas Claras – Águas Claras - DF; nomeado pela Portaria INCRA/P/N° 200, publicada no D.O.U. de 08 de abril de 2010, no uso das atribuições que lhe confere o XII do Art. 132 do Regimento Interno do INCRA, e o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – SEAGRI/DF**, CNPJ n° 03.318.233/0001-25, com sede no SAIN s/n, Parque Estação Biológica, Edifício Sede, Brasília/DF, com CEP 70.620.000, nos termos do art. 31 do Decreto N° 32.598, de 15.12.2010, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato.



representada por seu Secretário de Estado **Sr. JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL**, inscrito no CPF N° 702317376-53, brasileiro, casado, residente e domiciliado na CDMS 01, Quadra 03, Conjunto 05, lote 18 – Paranoá/DF, CEP 71255956, Brasília (DF), **RESOLVEM**, de mútuo acordo, celebrar o presente Convênio em consonância com o processo INCRA/54700.001054/2016-08, registrado no **SICONV** sob n° 839454/2016, sujeitando-se, no que couber às normas da Lei n° 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, ao Decreto n° 93.872 de 23/12/86, Lei n° 101 de 04/05/00 (LRF), Decreto n° 6.170 de 25/07/07, alterada pelo Decreto n° 8.180, de 30/12/2013, Portaria Interministerial MP/MF/MCT 507, de 24/11/2011 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a construção e implantação, de sistemas de abastecimento de Água nos Assentamentos Rurais no Distrito Federal e RIDE.

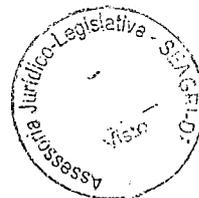
A Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, Unidade Orgânica de Direção Superior, subordinada ao Governador do Distrito Federal, tem como objetivo, construir políticas públicas, visando a excelência da agricultura e pecuária, melhorar a qualidade de vida no campo, garantir a segurança alimentar, melhorar a assistência técnica, ampliar a comercialização dos produtos produzidos, aumentar as atividades com acesso a créditos e regularização fundiária, consolidar o agronegócio, promover ações de defesa e vigilância sanitária, promover a reabilitação ambiental, articular ações intersetoriais com outras instituições, prover infraestruturas necessárias e aperfeiçoar o georreferenciamento das informações.

Serão atingidos Projetos de Assentamento, localizados no Distrito Federal e entorno/RIDE, além das cidades satélite do Distrito Federal; sendo elas Paranoá, São Sebastião, Recanto das Emas, Brazlândia, Gama, Sobradinho, Cidade Ocidental, Cristalina e Planaltina.

Nestes Municípios serão considerados os Projetos de Assentamento Camapuã, 15 de Agosto, Santarem, Estrela da Lua, 1 de julho, Marcia Cordeiro, Chapadinha, Pequeno Willian e Poço Grande, Patrícia&Aparecida e Fazenda Larga.

Serão implantados:

- poços tubulares profundos, devidamente revestidos, com profundidade média de 120,00m cada um;



- áreas de proteção para bombas submersas, com alambrado e portões metálicos;
- Bombas elétricas, de no mínimo 2,0 CV, até 10,0 CV; sendo do tipo submersas e centrífugas, com os devidos cabeamentos e chaves protetoras;
- Sistema de distribuição de água, através de tubulação soldável de DN 100 mm, 75 mm e 32 mm, com respectivos hidrômetros de entrada individuais.

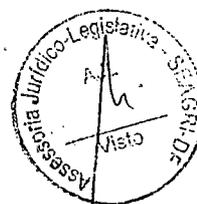
Parágrafo Primeiro – De acordo com a implantação de cada obra, serão apresentados os Projetos Executivos devidos, com os desenhos e quantitativos de materiais e equipamentos empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo Conveniente e a aprovação pelo setor técnico do Concedente:

- Projetos básicos, nos termos do art. 1º, 2º e XXVI, da Portaria Interministerial nº 507/2011;
- Licenças ambientais ou respectivas dispensas, emitidas pelo Órgão competente;
- Comprovação de exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade dos imóveis, lembrando no entanto que os mesmos são de propriedade do INCRA;
- Comprovação da contrapartida, ajustada a LDO vigente;
- Tabela Sinapi, será anexada, quando da execução efetiva das obras, em cada Projeto de Assentamento;
- Adequação, quando da apresentação dos Projetos Básicos, às Normas Internas do INCRA; ou seja da Norma de execução /INCRA/DD/DA N° 114/2014;
- Cronogramas de execução, serão apresentados, para cada obra individualmente.
- Quando da efetivação perante ao INCRA, da regularização dos Projetos de Assentamento, inicialmente listados; ou seja 10 de Junho, Chapadinha, Canaã/DF, Fascinação, Patrícia e Aparecida, José Wilker, Pinheiral e Roseli Nunes, os mesmos integrarão, os Projetos de Assentamento a serem contemplados;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O Conveniente deverá apresentar os documentos referidos acima nesta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Com as devidas apresentações da documentação solicitada, poderemos ter ou não a adequação do Plano de Trabalho, do SICONV.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Caso os documentos indicados, não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do Convênio, nos termos dos arts. 37, 6 e 43, XVIII, da Portaria Interministerial nº 507/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Respeitada a legislação pertinente, compete:

Parágrafo Primeiro - À CONCEDENTE

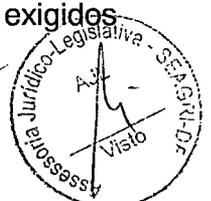
- a. Repassar ao CONVENENTE, através da conta específica deste Convênio, nas épocas próprias, os recursos financeiros previstos para execução deste convênio, nos termos do Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho.
- b. Prestar ao CONVENENTE as orientações técnicas e informações que detenha por força do exercício de suas atribuições e competência, nos assuntos relativos às atividades previstas no convênio;
- c. Prorrogar “de ofício” a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- d. Acompanhar e orientar os trabalhos conveniados, através de técnicos devidamente habilitados, verificando a exata aplicação dos recursos do convênio e avaliando periodicamente os resultados;
- e. Examinar, se for o caso, quando propostas e acompanhadas das necessárias justificativas, as excepcionais alterações e reformulações de metas constantes do Plano de Trabalho;
- f. Fiscalizar, monitorar e acompanhar a execução das ações a serem desenvolvidas de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, realizando as visitas ao local de execução das atividades, conforme programado no Plano de Trabalho e observada a metodologia de fiscalização estabelecida no presente instrumento e seus anexos;
- g. Justificar formalmente os motivos e reprogramar as visitas ao local da execução, caso estas não ocorram conforme o cronograma fixado;



- h. Incluir no SICONV relatório sintético trimestral sobre o andamento da execução deste Convênio, contemplando os aspectos previstos nos arts. 43 e 54 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT N° 507, de 24 de novembro de 2011, atualizando-o sempre até o dia anterior à data prevista para liberação de cada parcela;
- i. Dar publicidade no Portal dos Convênios da celebração, alteração, liberação dos recursos, acompanhamento da execução e prestação de contas deste convênio, incluindo regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos na Portaria Interministerial MP/MF/MCT N° 507, de 24 de novembro de 2011, e mantendo-o sempre atualizado;
- j. Analisar a prestação de contas apresentada pelo CONVENENTE, decidindo quanto à regularidade da aplicação dos recursos;
- k. Analisar previamente as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, fazendo o por escrito e acompanhadas de justificativas, sendo em qualquer caso vedada à alteração do objeto;
- l. Dar ciência do presente instrumento à Assembleia Legislativa ou a Câmara Municipal local, da liberação dos recursos financeiros, no prazo de dois dias úteis, contados da data de liberação.

Parágrafo Segundo – Ao CONVENENTE

- a. Gerir financeira e contabilmente os recursos destinados à execução do objeto deste convênio, a serem liberados conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
- b. Garantir os recursos humanos, materiais e financeiros indispensáveis à execução das atividades previstas neste Convênio, designando formalmente um coordenador responsável pelo projeto, com poderes de representação para tratar de todos os assuntos referentes ao objeto do presente convênio;
- a. Aplicar exclusivamente no objeto do presente Convênio os recursos repassados pela CONCEDENTE, bem como os valores correspondentes à contrapartida e os rendimentos de aplicação no mercado financeiro;
- b. Realizar ou registrar todos os atos referentes à movimentação dos recursos no SICONV, observando os procedimentos previstos na Portaria Interministerial MP/MF/MCT N° 507, de 24 de novembro de 2011;
- c. Incluir regularmente no SICONV todas as informações e os documentos exigidos



pela Portaria Interministerial MP/MF/MCT N° 507, de 24 de novembro de 2011, mantendo-os sempre atualizados;

- d. Levar imediatamente ao conhecimento da CONCEDENTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto deste Convênio;
- e. Coordenar e dirigir as atividades técnico-administrativas deste convênio;
- f. Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a CONCEDENTE possa realizar a supervisão e o acompanhamento da execução física do objeto e da regularidade da aplicação dos recursos;
- g. Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos;
- h. Prestar contas à CONCEDENTE dos recursos financeiros descentralizados, observando a Legislação Federal pertinente e os prazos estabelecidos neste convênio;
- i. Prestar contas dos recursos recebidos no SICONV, durante a execução do convênio, em relação a todos os atos praticados, em conformidade com o disposto na Portaria Interministerial MP/MF/MCT n°. 507, de 24 de novembro de 2011;
- j. Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto, responsabilizando-se por todo o pessoal envolvido na execução dos serviços, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONCEDENTE, bem como todos os encargos decorrentes da execução do objeto pactuado, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais não gerando para a CONCEDENTE obrigações ou outros encargos de qualquer natureza;
- k. Compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso, somente iniciando as atividades que por ventura dependam de licenciamento ambiental, após serem adotados os procedimentos legais e ser concedida à respectiva licença, pelo Órgão Fazer constar nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado; para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo.

Handwritten initials "JA" and a circular stamp from the Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. The stamp contains the text "Ass. Leg. do Estado de São Paulo" and "Ass. Leg. do Estado de São Paulo" around the perimeter. In the center, there is a signature and the date "2010".

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Para a consecução dos objetivos deste Convênio serão necessários recursos da ordem de **R\$ 5.005.005,01** (cinco milhões, cinco mil e cinco Reais e um centavo), conforme abaixo discriminado:

a. As despesas oriundas do presente Convênio, de competência do Concedente, correrão à conta do PTRES: 092110 Plano Interno: D211ADD0813, Fonte de Recursos: 0263492010, Elemento de Despesas: 443041, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais), conforme Nota de Empenho 2016NE800417, datada de 02/12/2016, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais); sendo que o restante de recursos previstos, virão da Programação Operacional/2016.

b. A Convenente aportará ao Convênio, o valor de **R\$ 5.005,01** (cinco mil e cinco Reais e um centavo), equivalente a 1,00% do valor total do objeto, na forma detalhada no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Os recursos que compõem o presente convênio estão em conformidade com o Plano Plurianual do quadriênio vigente.

Parágrafo Segundo – Os recursos referentes ao presente instrumento serão mantidos na conta bancária específica do Convênio, no **Banco do Brasil S.A.**; com nº , agência aberta pelo Sistema SICONV; somente sendo permitida sua movimentação para aplicação no mercado financeiro ou para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, observados, neste caso, os procedimentos previstos no art. 64, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT N° 507, de 24 de novembro de 2011, devendo ser observado, ainda:

- a) Os rendimentos das aplicações financeiras referidos no parágrafo quinto desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de conta exigida para os recursos transferidos;
- b) As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONVENENTE.

Parágrafo Terceiro – Os recursos transferidos pela CONCEDENTE, e pelo CONVENENTE, enquanto não empregados na sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro pelo CONVENENTE, obedecendo a seguinte regra:



- a. Em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- b. Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Parágrafo Quarto – Fica proibida a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, obrigando-se a CONVENENTE a restituir os recursos utilizados indevidamente, acrescidos de juros e correção monetária, de acordo com os Índices legais vigentes.

Parágrafo Quinto – Os rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computados como contrapartida devida pelo CONVENENTE.

Parágrafo Sexto – A contrapartida financeira a ser aportada pela CONVENENTE, será depositada na conta específica do convênio, de acordo com o cronograma financeiro.

Parágrafo Sétimo – A conta bancária específica do convênio será isenta da cobrança de tarifas bancárias, nos termos do art. 42, § 5º, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT N° 507, de 24 de novembro de 2011.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos de competência da CONCEDENTE serão transferidos em parcelas, DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA do Governo Federal sendo a primeira, imediatamente após ao cumprimento das cláusulas suspensivas impostas, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo Primeiro – Para o recebimento de cada parcela de recursos prevista no cronograma de desembolso, o CONVENENTE deverá comprovar que atende às seguintes condicionantes:

- a. Comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, com documentação a ser lançada dentro do Sistema SICONV;
- b. Atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56 a 64 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT N° 507, de 24 de novembro de 2011; quando for o caso e;
- c. Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo – Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos serão



realizados ou registrados no SICONV, observando-se os seguintes preceitos:

- a. Movimentação mediante conta bancária específica para cada convênio;
- b. Pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento, por ato da autoridade máxima da CONCEDENTE, devendo o CONVENENTE informar no SICONV o beneficiário final da despesa;
- c. Transferência das informações relativas à movimentação da conta bancária a que se refere à letra "a" deste parágrafo ao SIAFI e ao SICONV, em meio magnético, a ser providenciada pelas instituições financeiras a que se refere o § 1º do art. 54 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº. 507/2011.

Parágrafo Terceiro – A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

Parágrafo Quarto – Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio ou do contrato de repasse exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

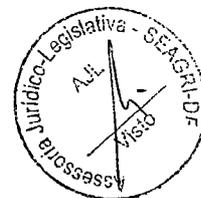
II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

Parágrafo Quinto – Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio ou do contrato de repasse, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Sexto – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONVENENTE.

Parágrafo Sétimo – As contas referidas no Parágrafo Quarto serão isentas da cobrança de tarifas bancárias.

Parágrafo Oitavo – Antes de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:



- a. A destinação do recurso;
- b. O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor;
- c. O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d. A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- e. A comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante a inclusão no sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

Parágrafo Nono - Excepcionalmente, e mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência deste convênio, o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

A CONVENIENTE se obriga a observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros, conforme disposto art. 62 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n°. 507/2011.

Parágrafo Primeiro - Para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

Parágrafo Segundo - A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENIENTE.

Parágrafo Terceiro - As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

CLÁUSULA SETIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É assegurada à CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Convênio, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Parágrafo Primeiro - Ficam designados como executores deste Convênio o Secretário

[Handwritten signature]



de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, como representante da CONVENENTE, e o **Superintendente Regional do INCRA no Distrito Federal e Entorno**, como representante da CONCEDENTE, tudo nos termos da legislação própria e de conformidade com o acordado neste convênio.

Parágrafo Segundo – A CONCEDENTE deverá justificar formalmente os motivos e reprogramar as visitas ao local da execução, caso estas não ocorram conforme o cronograma fixado.

Parágrafo Terceiro – Independentemente da autonomia administrativa, financeira e operacional dos partícipes, a supervisão e o controle da execução deste Convênio poderá ser exercido, em nível ministerial, por meio dos seus órgãos centrais de controle.

Parágrafo Quarto – Os processos, documentos ou informações referentes à execução de convênio não poderão ser sonogados aos servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Quinto – Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Parágrafo Sexto – A CONCEDENTE registrará no SICONV todos os atos de acompanhamento da execução do objeto, bem como incluirá relatório sintético trimestral sobre o andamento da execução deste Convênio, contemplando os aspectos previstos nos arts. 65 e seguintes, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT Nº 507, de 24 de novembro de 2011, atualizando-o sempre até o dia anterior à data prevista para liberação de cada parcela.

Parágrafo Sétimo – No acompanhamento e fiscalização do objeto será avaliada a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos por parte do **CONVENENTE**, na forma da legislação aplicável, sendo verificados, em especial, os seguintes aspectos:

I – manutenção das mesmas condições para celebração do convênio;

II – comprovação do cumprimento da contrapartida pactuada;

III – atendimento às exigências para contratação e pagamento, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT Nº 507, de 24 de novembro de 2011;

IV – compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de



Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

V – o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas; e

VI – regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no SICONV.

Parágrafo Oitavo – A **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

Parágrafo Nono – A **CONCEDENTE** comunicará ao **CONVENENTE**, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado esse prazo por igual período, desde que justificadamente.

Parágrafo Décimo – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados na forma do parágrafo anterior, a **CONCEDENTE** disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Décimo Primeiro – Caso não haja a regularização no prazo previsto no Parágrafo Décimo Segundo, o **CONCEDENTE**:

I - realizará a apuração do dano; e

II - comunicará o fato ao **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

Parágrafo Décimo Segundo – O não atendimento das medidas saneadoras previstas no parágrafo anterior ensejará a instauração de tomada de contas especial, observada a legislação e procedimentos pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Durante a execução do convênio, o **CONVENENTE** prestará contas dos recursos recebidos mediante a inclusão, no SICONV, de todos os documentos e informações exigidos na Portaria Interministerial MP/MF/MCT N° 507, de 24 de novembro de 2011, devendo apresentar, ainda, prestação de contas final, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência do Convênio ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, conforme inciso I, do art. 72 da Portaria Interministerial 507, de 24/11/2011.



Parágrafo Primeiro – Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo estabelecido no caput, a CONCEDENTE notificará o CONVENENTE, estabelecendo o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

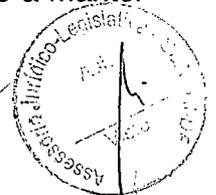
Parágrafo Segundo – Se, ao término do prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas final, nem devolver os recursos nos termos do parágrafo primeiro, a CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e adotará as medidas pertinentes, para fins de instauração de tomada de contas especial, bem como outras providências que se façam necessárias para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária, art. 72, da Portaria Interministerial 507 de 24/11/2011.

Parágrafo Terceiro – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, que não forem utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à CONCEDENTE, no prazo estabelecido para apresentação da prestação de contas final.

Parágrafo Quarto – A devolução prevista no parágrafo anterior será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos pela CONCEDENTE e os recursos depositados pelo CONVENENTE a título de contrapartida, previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

Parágrafo Quinto – A CONVENENTE compromete-se a prestar contas nos exatos moldes e prazos estabelecidos na Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº. 507 de 24 de novembro de 2011, acompanhada dos documentos previstos em seu art. 74, devendo a mesma ser composta, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE no SICONV, do seguinte:

- I – Relatório de Cumprimento do Objeto;
- II – declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- III – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- IV - a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- V – a relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VI – comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver, e,
- VII – termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado a manter



os documentos relacionados ao convênio, pelo prazo de dez anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas, nos termos do parágrafo terceiro, do art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/MCT N° 507, de 24 de novembro de 2011.

CLAUSULA NONA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

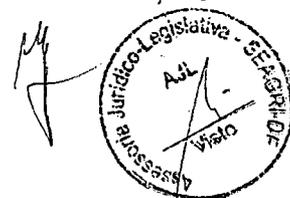
Após serem esgotadas as providências administrativas internas, sem que se obtenha ressarcimento, a CONCEDENTE adotará as medidas pertinentes, objetivando a instauração de Tomada de Contas Especial, caso constatada a ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I – se a prestação de contas do presente Convênio não for apresentada no prazo fixado, ou

II – se a prestação de contas do presente Convênio não for aprovada em decorrência de:

- a. Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c. Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria/MI/MCT/Nº 507, de 24/11/2011;
- d. Não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista na Cláusula Nona, Parágrafo Terceiro;
- e. Não utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista na Cláusula Nona, Parágrafo Segundo;
- f. Não aplicação nos termos da Cláusula Terceira, Parágrafo Quinto ou não-devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização;
- g. Não devolução de eventual saldo de recursos federais, apurado na execução do objeto, nos termos da Cláusula Décima Nona, Parágrafo Terceiro e Cláusula Vigésima; e
- h. Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

Parágrafo Único – A Tomada de Contas Especial poderá ser instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, no



caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida, conforme inciso 2º, art. 82 da Portaria.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONCEDENTE no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, observada a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração, na forma da Cláusula Sétima, Parágrafo Terceiro.

Parágrafo Primeiro – O CONVENIENTE deverá recolher à conta da CONCEDENTE ou do Tesouro Nacional, conforme o caso, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nas seguintes hipóteses:

- a. Inexecução do objeto nos prazos estabelecidos no plano de trabalho;
- b. Falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;
- c. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

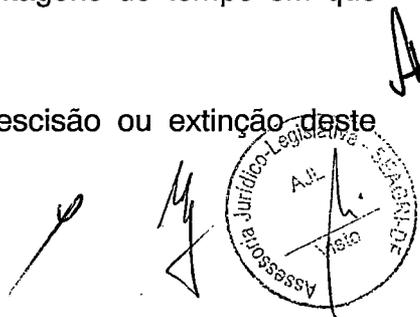
Parágrafo Segundo – O CONVENIENTE deverá recolher à conta da CONCEDENTE ou do Tesouro Nacional, conforme o caso, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, ainda que não tenha feito aplicação, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto;

Parágrafo Terceiro – O CONVENIENTE deverá recolher à conta da CONCEDENTE ou do Tesouro Nacional, conforme o caso, o valor correspondente à contrapartida pactuada que não tenha sido aplicada na consecução do objeto do convênio, atualizado monetariamente na forma prevista no parágrafo anterior quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO, EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA.

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Parágrafo Primeiro – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste



Handwritten signature and circular stamp of the Assessoria Jurídico-Legislativa do Senado de São Paulo. The stamp contains the text 'Assessoria Jurídico-Legislativa - SENADO DE SÃO PAULO' and 'A.J.L.' in the center. There are also some handwritten initials and a checkmark.

Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos para a rescisão deste convênio:

- a. O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro – Quando a rescisão do convênio resultar em dano ao erário será instaurada tomada de contas especial.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRERROGATIVA DE ASSUMIR OU TRANSFERIR A RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

Assiste à CONCEDENTE a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do presente convênio, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade das ações previstas.

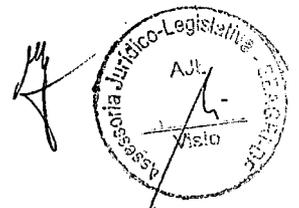
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, os quantitativos previstos no presente convênio poderão ser reduzidos até a etapa que apresente funcionalidade, nos termos, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT N° 507, de 24 de novembro de 2011.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

É vedada a realização de despesas com publicidade relacionadas ao objeto do presente convênio, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que estejam previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação da CONCEDENTE, sendo terminantemente vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do art. 37, da Constituição Federal.



Parágrafo Segundo – É vedado realizar, em ano de eleição, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, publicidade institucional dos atos, programas, e serviços previstos neste Convênio, nos termos previstos no art. 73, inciso VI, alínea “c” e inciso VII da Lei 9.504/97.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – ACESSO DO SISTEMA DE CONTROLE.

O CONVENIENTE dará livre acesso aos servidores do Sistema de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado.

Parágrafo único – Os contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, conterão cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo.

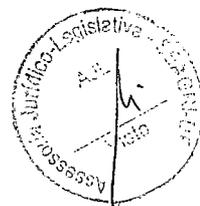
CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por dois anos (setecentos e trinta dias), corridos e consecutivos, para sua execução, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante lavratura de Termo Aditivo, com a devida justificativa, não podendo ser prorrogado fora da vigência.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Este Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas acordadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b. Alterar o objeto do Convênio, excetuando-se os casos de acréscimo ou supressão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- c. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;



- d. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- e. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;
- a. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes exclusivamente de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- b. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- c. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informático o de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.
- d. Realizar despesas a título de taxa administrativa, de gênero ou similar.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GERENCIAMENTO

A concedente designará, através de Ordem de Serviço, servidor habilitado como GESTOR deste Convênio e representante da CONCEDENTE, tudo nos termos da legislação própria e de conformidade com o acordado no presente Convênio, que deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar e avaliar junto com a Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento a execução deste Convênio, dirimindo questões de natureza técnica e administrativas e agilizar as condições para operacionalização das atividades.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao Gestor do Convênio fiscalizar, monitorar e acompanhar a execução das ações a serem desenvolvidas, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, realizando as visitas ao local de execução das atividades, conforme programação e metodologia de fiscalização estabelecida.

Parágrafo Segundo – O acompanhamento do convênio será executado através de visitas periódicas no local das obras, medição física dos serviços executados e



elaboração de relatórios trimestrais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO

Durante a Vigência do convênio e de comum acordo, este instrumento poderá sofrer modificações, mediante termo aditivo, vedada, porém, a mudança de objeto, nos termos incluídos no art. 50 da PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF/MCT Nº 507, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS BENS

Os bens, materiais e equipamentos adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste convênio integrarão o patrimônio do INCRA, na data da conclusão ou extinção do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

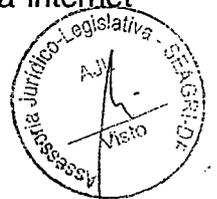
A eficácia do presente Instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela CONCEDENTE, no prazo de até vinte dias a contar de sua assinatura, nos termos, da PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF/MCT Nº 507, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Parágrafo Primeiro – Os extratos dos termos aditivos do presente convênio, quando houver, só serão publicados no Diário Oficial da União quando implicarem alteração do valor ou ampliação da execução do objeto, vedada à alteração da sua natureza, respeitado o prazo estabelecido no caput da presente cláusula, nos termos do art. 33, parágrafo único, da PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF/MCT Nº 507, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Parágrafo Segundo – Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e a prestação de contas do presente convênio será dada publicidade por meio do sítio eletrônico denominado Portal dos Convênios www.convenios.gov.br.

Parágrafo Terceiro – Os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no SICONV deverão ser nele registrados.

Parágrafo Quarto – O CONVENIENTE se obriga a disponibilizar, por meio da internet



ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, a teor do que prescreve o art. 46, VI, da Lei 11.514 de 13.08.2007 e da PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF/MCT N° 507, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Parágrafo Quinto – A disponibilização do extrato na internet, referida no parágrafo anterior, poderá ser suprida com a inserção de link na página oficial do CONVENENTE que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Distrito Federal, na cidade de Brasília, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 30 de Dezembro de 2016.


**MARCO AURÉLIO BEZERRA DA
ROCHA**
Superintendente Regional do
INCRA


**JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS
LEAL**
Secretário de Estado da
Agricultura, Abastecimento e
Desenvolvimento Rural

Testemunhas:

Nome:
Doc.:


Nome: **MARCIO SILVA DO NASCIMENTO**
Doc.: **702.115.741-04**

